

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 29, DE 2007 (APENSOS OS PROJETOS DE LEI N° 70, DE 2007, N° 332, DE 2007, E N° 1.908, DE 2007)

Dispõe sobre a comunicação audiovisual
de acesso condicionado e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

O § 4º do artigo 32, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º As programadoras dos canais de que tratam os incisos I a XI deste artigo deverão viabilizar, às suas expensas, a entrega dos sinais dos canais nas instalações indicadas pelas distribuidoras, nos termos e condições técnicas estabelecidos pela Anatel.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é ampliar a obrigação de que trata o § 4º, para incluir os canais de sinal aberto e não codificado transmitidos em tecnologia analógica pelas geradoras locais de radiodifusão. A idéia é que as programadoras dos canais viabilizem, às suas expensas, a entrega desses sinais às distribuidoras, nos termos e condições estabelecidos na Anatel. O texto original estabelecia essa obrigação apenas para as programadoras dos canais de acesso público (TV Câmara, TV Senado etc.).

A mudança no texto facilita as negociações entre as empresas integrantes das diferentes etapas da cadeia da comunicação audiovisual de acesso condicionado, ao permitir que as distribuidoras negoçiem diretamente com as programadoras dos canais.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2009.

Deputado José Carlos Araújo